



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

CONTRATO LICITATORIO N° 029/2023

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOAO MARIA ROQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 833.***.***-00, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **VALDERI HOMERA MEI**, empresa de direito privado, com CNPJ nº 41.183.960/0001-11, com sede na Rua Chapecozinho, 498, Centro de Entre Rios-SC, CEP 89862-000, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. VALDERI HOMERA**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 006.***.***-79, de acordo com as cláusulas seguintes:

Fundamentação legal:

- ✓ PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 040/2023 EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2023;
- ✓ LEI 10.520/2000;
- ✓ LEI 8.666/93;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para execução de retirada de forro e reconstrução do mesmo com mão de obra e materiais necessários inclusos, total de 400m² de forro, na secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

2.1 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, serão feitos pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores.

2.2 - O CONTRATANTE designa como Gestor/fiscal do presente contrato o Secretário Municipal da Secretaria de Administração, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e administrativos e para executar o acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

2.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente Contrato terá vigência até 04/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 25.450,00** (Vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 10 dias após a efetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no Art. 77 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência;

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios-SC, 30 de maio de 2023

JOAO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal

Contratante

VALDERI HOMERA MEI

VALDERI HOMERA

Contratado

Testemunhas

1. _____

2. _____